

NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA 17º ROC, ABRANGIDA PELAS RODOVIAS, RJ-146, RJ-162, RJ-172, RJ-174, RJ-180, RJ-182, E RJ-190", com processo de origem E-16/002.000797/2019.

PROCESSO Nº SEI 330029/000177/2021 - Fundamentado no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016. Enunciado nº 29 da PGE, com manifestação da Assessoria Técnica Jurídica SEI 19678090, Assessoria de Controle Interno SEI 20403891 e da Controladoria SEI 20420082, **AUTORIZO** Termo Aditivo de Adequação do Cronograma Físico-Financeiro, do Contrato nº 045/2021, com início dos serviços 25/06/2021 com seu término previsto para 21/11/2021, considerando o prazo de execução de 150(cento e cinquenta) dias corridos, tendo como objeto a "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PASSEIO DE PEDESTRES DA PONTE ARY PARREIRAS, SOBRE O RIO PARAÍBA DO SUL, NA RJ-116, ENTRE ITAOCARA E APERIBÉ - RJ", processo origem SEI 330022/000009/2020 a cargo da empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI, **FICA APROVADO** o novo Cronograma Físico - Financeiro SEI 19161370.

ATOS DO PRESIDENTE DE 09.08.2021

PROCESSO Nº SEI 330026/000473/2021 - DESIGNA, com validade a contar de 02/08/2021, o Engenheiro PAULO VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA, Id Funcional 5121864-0, para acompanhar e fiscalizar a execução das "OBRAS DE DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAÇÃO, SINALIZAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAL NA RJ-106, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO COM A RJ-106/RJ-140 (FIM DA PISTA DUPLA/SAO PEDRO DA ALDEIA) FAZENDA CAMPOS NOVOS, COM EXTENSÃO DE 17,15 KM", a cargo da empresa ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-17/003.002902/2013 (Contrato nº 015/2019).

PROCESSO Nº SEI 160002/000190/2021 - Fundamentado no inciso II, no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pareceres da Assessoria Técnica Jurídica SEI (20025963 - 20027414), da Assessoria de Controle Interno SEI (20117917) e da Controladoria SEI (20206567), conforme propositura da Diretoria de Obras e Conservação Regional III SEI (19292089) **AUTORIZO** Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 031/2021, firmado entre esta Fundação DER-RJ e a empresa CONSTRUTORA LYTORÁNEA S/A, cujo objeto refere-se a "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICROCROVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVACÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-143 ENTRE AS LOCALIDADES DE BARÃO DE JUPARANÁ E ESTEVES", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI-330026/000015/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10.08.2021

PROCESSO Nº SEI-160002/000242/2021 - **AUTORIZO** o prosseguimento para abertura de licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é "Obra de Construção de Ponte de Concreto Protendido, para substituir o Pontilhão de Madeira na Rodovia RJ-123 no km 9,4 - Coordenadas: 22°32'70"S e 43°19'74"W- No Município de Petrópolis - Estado do Rio de Janeiro", conforme solicitação da Diretoria de obra e Conservação Regional II.

PROCESSO Nº SEI-160002/000245/2021 - **AUTORIZO** o prosseguimento, para abertura de licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é "Obra de Construção de Ponte de Concreto Protendido, para substituir o Pontilhão de Madeira na Rodovia RJ-123 no km 12, Coordenadas: 22°33'72"S - 43°21'62"W - No Município de Petrópolis - Estado do Rio de Janeiro" conforme solicitação da Diretoria de Obras e Conservação Regional II SEI 20488649.

PROCESSO Nº SEI-330027/001316/2021 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI (19862448) Assessoria de Controle Interno SEI (20405434) e da Controladoria SEI (20420578), **RECONHEÇO** a ocorrência da DECADÊNCIA ao Reajustamento de Preços da 2ª (segunda) periodicidade do Contrato nº 54/2018 da empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA, conforme prevê a cláusula oitava (pagamento) e o artigo 211, do Código Civil.

ATOS DO PRESIDENTE DE 10.08.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/001951/2021 - DESIGNO com validade de 04/08/2021, **THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO**, matrícula 13/91250-1, ID Funcional 5106344-1, **WALTOIR MUXINELLI FILHO**, matrícula 13/56061-5, ID Funcional 2840276-6 Coordenador da COOSGE, **ROBSON CARNEIRO GUIMARÃES**, matrícula 13/91292-1 5112612-5 ID Funcional Assistente I para fiscalizar os Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, e assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede Niterói desta Fundação DER-RJ", objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/001963/2020, Contrato 044/2021 a cargo da empresa DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

PROCESSO Nº SEI-330027/001952/2021 - DESIGNO com validade de 04/08/2021, **THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO**, matrícula 13/91250-1, ID Funcional 5106344-1, **WALTOIR MUXINELLI FILHO**, matrícula 13/56061-5, ID Funcional 2840276-6 Coordenador da COOSGE, **ROBSON CARNEIRO GUIMARÃES**, matrícula 13/91292-1 5112612-5 ID Funcional Assistente I para fiscalizar os "Serviços de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva no sistema de ar condicionado central, instalado no Edifício Sede Rio desta Fundação, incluindo fornecimento de peças e material", objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/004019/2020, Contrato 042/2021 a cargo da empresa QUIMICLEAN-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 10/08/2021 PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

Onde se lê: PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021
Leia-se: PORTARIA CGE Nº 127 DE 06 DE AGOSTO DE 2021
Processo nº SEI-320001/002009/2020

Id: 2333318

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.08.2021

PROCESSO Nº SEI-390003/000058/2021 - Desvinculação de Placas Particulares - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-350099/000763/2021 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-270030/000267/2021 - Vinculação de Placa Particular - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2333015

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.08.2021

PROCESSO Nº SEI-150001/005706/2021 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SUBSECRETARIA DE PROJETOS. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-140001/044234/2021 - Desvinculação de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-270030/000251/2021 - Vinculação de Placa Particular - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2333007

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 03.08.2021 PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30.07.2021

PROCESSO SEI 390001/000438/2021
Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-390002/00438/2021 ...
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-390001/000438/2021 ...

Id: 2332997

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI ATO DO PRESIDENTE PORTARIA FSC Nº 374 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE USUÁRIOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto-Lei nº 360, de 22 de setembro de 1977;

- o disposto no Decreto nº 41.425, de 06 de agosto de 2008;

- o que consta no Processo nº SEI-400002/001766/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor Carlos Alberto Quinones Pires - ID Funcional nº 2100938-4, Diretor da Divisão de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Santa Cabrini, para desempenhar as seguintes atividades administrativas:

I - autorizar despesas por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta Fundação, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

II - atuar como um dos representantes master na solicitação de inclusão e cancelamento de usuários nas contas correntes, perante as instituições bancárias e financeiras, a saber: Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras, quando necessário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2333171

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI ATO DO PRESIDENTE PORTARIA FSC Nº 375 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

CRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI 400002/001565/2021;

- o Decreto nº 47.240, de 31 de agosto de 2020 que dispõe sobre a prioritização de pagamento e o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar processados, e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.121, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a necessidade de registros na CGE-RJ dos processos de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e pagamento de despesas inscritos em Restos a Pagar - RP.

- o Decreto nº 46.654, de 10 de maio de 2019 dispõe sobre o reconhecimento de Despesas de Exercícios anteriores, restos a pagar processados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, destinada a realizar levantamento das obrigações a pagar de exercícios anteriores, ainda não reconhecidas e não registradas orçamentariamente pela FSC e, apurar os procedimentos administrativos realizados.

Maria Nilma Ramos Chácara - Id. Funcional nº 5012993-7; Carlos Alberto Quinones Pires - Id. Funcional nº 2100938-4; Amílcar Andrade Mendes - Id. Funcional nº 4289909-6

Art. 2º - A apuração dos fatos que constam no processo deverá ser realizada no prazo de 60 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A Comissão da Sindicância, prevista no artigo 1º, apresentará relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2333170

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4736 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADOS PELA CORREGEDORIA NOS ÓRGÃOS TÉCNICO-JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/092225/2020,

CONSIDERANDO que o artigo 10-A, II, da Lei Complementar nº 15/80 atribui à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado atribuição para realizar correições ordinárias e extraordinárias nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução disciplina os procedimentos de correção ordinária e extraordinária realizados pela Corregedoria nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, com ênfase em critérios objetivos e impessoais, medida que tem o propósito previsto no § 9º, do art.10-A da Lei Complementar nº 15/80, de modo a verificar as razões de qualquer desvio funcional, orientando-os na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-os no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

§ 1º - A atividade funcional dos Procuradores do Estado estará sujeita a inspeção permanente, através de correições ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador-Geral.

§ 2º - A correição ordinária será feita, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade dos Procuradores do Estado, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.

§ 3º - A correição extraordinária será determinada pelo Procurador-Geral do Estado, sempre que lhe parecer conveniente, visando a fim específico do interesse do serviço.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Correição: instrumento permanente de controle interno, que auxilia a Procuradoria Geral do Estado a cumprir a missão prevista no art. 176 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 15/80.

II - Correição extraordinária: procedimento realizado junto a setores da Procuradoria Geral do Estado ou Procuradores do Estado para a verificação de fatos específicos, sem natureza sancionatória, sempre que houver indício de descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto e atos que comprometam o prestígio e a dignidade da instituição, nos termos do art. 10-C da Lei Complementar nº 15/80.

III - Correição ordinária: procedimento realizado junto aos órgãos técnico-jurídicos, que tem como objetivo verificar a regularidade do serviço, na forma do art. 10-B da Lei Complementar nº 15/80

IV - Comissão de Correição Ordinária: comissão formada por três Procuradores do Estado que, em auxílio à Corregedoria, examinam o panorama da atuação dos serviços desenvolvidos nos órgãos técnico-jurídicos da PGE-RJ.

V - Inspeção: verificação e exame local das atividades técnico-jurídicas objeto de correição.

VI - Ordem de serviço: autorização concedida pelo Procurador-Corregedor à Comissão de Correição Ordinária para dar início aos seus trabalhos.

VII - Plano de Correição: estratégia adotada pelo Procurador-Corregedor para uma correição ordinária em determinado órgão técnico-jurídico.

VIII - Relatório de Perfil: relatório encaminhado pelo Procurador Chefe do órgão técnico-jurídico com informações sobre a estrutura organizacional, procedimentos internos relevantes, processos prioritários e estratégias e outros que julgue necessários para a inclusão no Plano de Correição Ordinária.

Art. 3º - A correição ordinária e a correição extraordinária serão realizadas de forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo Único - Os setores técnicos da Procuradoria Geral do Estado prestarão o necessário auxílio e apoio operacional à Corregedoria quando realizadas correições.

Art. 4º - As correições serão processadas no âmbito do sistema eletrônico SEI-RJ, regulamentado pelo Decreto nº 46.212, de 05 de janeiro de 2018.

§ 1º - O Procurador-Corregedor determinará a instauração de um processo específico que acompanhará as correições realizadas no calendário anual.

§ 2º - O Procurador-Corregedor determinará a instauração de um processo específico para cada correição extraordinária.

Art. 5º - A elucidação de fatos e o exercício de toda e qualquer atividade correicional serão sigilosos, no interesse da Administração.

CAPÍTULO II DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 6º - A correição ordinária será realizada nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, em caráter de rotina, para

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

No dia 05 de agosto de 2021, às 11:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Apropriação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Carlos Arthur Bandeira de Melo, Renato Gomides Dias Junior, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, Priscilla Honorio de Almeida, Rafael Fernandes Lira, Claudia Motta Azêdo, João Rodrigues Silveira, os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) Surf Bus - (SEI-300001/000273/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação no cronograma. (II) Olimpíadas Longevidade - (SEI-300001/000491/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (III) Arena Esporte & Lazer - Acadêmicos da Rocinha - (SEI-300001/000399/2021) - APROVADO. (IV) Conquistar - Transformação pelo Judô - (SEI-300001/000079/2021) - APROVADO. (V) Aqui Todo Mundo Joga Basquete, (SEI-300001/000496/2021) - APROVADO. (VI) Compromisso de Um Destino - Renascendo das Águas - (SEI300000/000421/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (VII) - Rio Delas Festival 2021 - (SEI300001/000339/2021) - RETIRADO DE PAUTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (VIII) - Faixa Preta RJ - Núcleos de Artes Marciais - (SEI-300001/000420/2021) - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. (IX) - 32 horas em Busca do Novo Recorde - Alimentando Nossos Iguais - (SEI-300001/000486/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação no cronograma e apresentação do protocolo COVID 19. (X) - Torcida Pela Cidadania - (SEI-300001/000473/2021) - APROVADO COM RESSALVAS, readequação do cronograma e apresentação do protocolo COVID 19. Os Projetos aprovados estão aptos para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participou desta reunião: Julyllyda Nascimento Marinho assessor Técnico da Subsecretaria de Esporte Lazer e Juventude e Alan Vieira, Subsecretário de Esporte Lazer e Juventude. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000093/2021.

Id: 2332955

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 249 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

REVOGA A PORTARIA ITERJ Nº 217, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE JURÍDICO NO ÂMBITO DO ITERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- que o art. 12, inc. V, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, que estabelece a estrutura organizacional básica do ITERJ, confere a Presidência o poder de avocar qualquer assunto ou questão no âmbito da Autarquia (excetuadas as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal);

- que o art. 12, Parágrafo Único, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, vincula a Assessoria Jurídica do ITERJ à Presidência;

- que a Assessoria Jurídica do ITERJ integra o Sistema Jurídico do Estado, na condição de Órgão Setorial, nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

- que art. 4º, inc. II, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica a função de controle interno de legalidade dos atos administrativos do ITERJ;

- que art. 4º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica o dever de emitir pronunciamento em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica, cujo exame seja solicitado pela Presidência;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070020/000257/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria ITERJ nº 217, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10 de março de 2020 (págs. 26/27).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021

PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE
Presidente do ITERJ

Id: 2331998

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 16.06.2021**

*PROCESSO Nº SEI-330020/000371/2021 - RENATO PHILPE DE CARVALHO QUINTAS OLÍMPIO, Técnico de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional nº 5071861-4. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio relativos ao período-base de 01/06/2015 a 29/05/2020.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 30/07/2021.

Id: 2332688

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 94 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DEFINE NOVA DATA PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de atribuição prevista no inciso XVI, do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 4º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002233/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir nova data para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, com a apresentação do Plano de Integridade da CGE-RJ: 30 (trinta) dias, a contar de 23 de julho de 2021.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho - GT criado pela Resolução CGE nº 68/2020 e suas alterações não implica em aumento de despesa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2332935

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, que tratam de responsabilidade solidária;

- o contido na Instrução Normativa AGE nº 22, de 04 de julho de 2013;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item "2" do item V do Voto GCS-2 (18665874), constante do Processo TCE/RJ nº 102.461-1/20, para que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaura Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos Processos nº SEI-080001/007005/2020 e nº SEI-080001/006797/2020 (18665874), com o objeto de Gestão dos Serviços de Saúde para o Hospital Estadual Anchieta;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002009/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no Artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrarem o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo ser plural e multidisciplinar.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde oriente formalmente os gestores desta secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - A Tomada de Contas Especial ora instaurada decorre do item "2" do item V do Voto GCS-2 (18665874), constante do Processo TCE nº 102.461-1/20, não caracterizando, por parte da Secretaria de Estado Saúde a omissão prevista no § 1º, do artigo 3º da Deliberação TCE nº 279/2017.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CGE nºs 110 e 111, ambas de 30 de junho de 2021, publicadas em 01 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2332897

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 19/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar PAD e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, uma vez que foi instaurado para apurar 20(vinte) Faltas Interpoladas, fundamentado na Promoção CGE/ASJUR nº 87/2021-VMC, que opina pela juridicidade do Arquivamento do feito (fls. 178/179), bem como convalidar o ato de instauração de fls. 78, Processos Administrativos Disciplinares nº E-03/002/2938/2016 e SEI-320001/003236/2020.

Id: 2332812

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 30/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COMISPI-index 17870632; COREN - Index 19711208; SUPRED - Index 19718998), corroborada pela Promoção CGE/ASSJUR nº 175/2021/CGE/ASSJUR- index 20189155. Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-08/005/000787/2021.

Id: 2332803

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/08/2021**

PROCESSO Nº SEI-400002/001831/2021 - DEFIRO o ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 00-0020021-2, ID Funcional nº 2101023-4, do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, consubstanciado no parecer da Assessora-Chefe, doc. SEI (SEI-400002/001831/2021), com validade a contar de 15 de julho de 2020 .."

Id: 2332985

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2018. **PARTES:** IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ESCRITÓRIO OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual relativos à prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais e administrativos, de natureza trabalhista e cível, até o final da execução, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, prevendo-se como âmbito principal de atuação nas Comarcas Capital do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Brasília, de acordo com a distribuição, bem como em outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, firmado no bojo do Contrato nº 02/2018, pelo período de 03 (três) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato; A renúncia expressa de reajuste conforme a Carta de Aceite acostada ao expediente id. 19939205 do processo administrativo IO E-12/079/438/2017. **VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), dá-se ao Contrato nº 02/2018 o valor global de R\$ 932.400,00 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016. **NATUREZA DE DESPESA:** 00100.3104.082. **FONTE DE RECURSO:** 230. **DATA DE ASSINATURA:** 06/08/2021. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-E-12/079/438/2017**

Id: 2333041

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores para atendimento das demandas da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II). **DATA:** 20/08/2021. **HORÁRIO:** 10h. **LOCAL:** www.licitacoes.caixa.gov.br **PROCESSO Nº SEI-150015/000581/2021.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2333040

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. **OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos de Arquitetura de Sistemas - Unidades de Serviços Técnicos para soluções RED HAT e todos seus ADD ONS, destinados a atender as necessidades das unidades desta Autarquia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.332.646,40 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2021NE01848. **GESTORES:** Guilherme Telles Ribeiro, Diretor Geral da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Identidade Funcional nº 43184561, como Gestor e Bruno da Penha Lemos, Diretor de Divisão - DTS, Identidade Funcional nº 4318058-2, como Gestor Substituto. **FISCAIS:** Alexandre Bastos Mattioli, Diretor de Divisão - DSI, Identidade Funcional nº 4347442-0 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Rafael Garcia da Motta, Coordenador de Gerenciamento e Controle de Projetos, Id. Funcional nº 5113921-9, Wesley William Vitor de Souza, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Funcional nº 4333866-6, como Fiscais e Alexander Ricardo Machado, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Funcional nº 4455304-8, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO Nº SEI-150112/000212/2021.**

Id: 2332982

